

Grelha de Correção do Exame de Direito das Sucessões | Época Normal | 07 de junho de 2024

Tópico	Descrição	Artigo(s) do CC
Cálculo do valor total da herança face à existência de herdeiros legitimários	<i>Relictum + Donatum</i> – Passivo: EUR 500.000 + (EUR 360.000 + EUR 400.000) – EUR 60.000 = EUR 1.200.000. Querela doutrinária da Escola de Lisboa e Escola de Coimbra é irrelevante no presente caso, pois a herança não é deficitária.	2162.º e 2157.º
Pressupostos gerais da vocação sucessória	1. existência do chamado (sobrevivência e personalidade jurídica); 2. titularidade da designação prevalente; e 3. capacidade sucessória.	2032.º
Herdeiros legitimários	São chamados o cônjuge e os descendentes do autor da sucessão	2133.º, n.º 1, al. a), 2134.º e 2135.º <i>ex vi</i> 2157.º
Vocação de B	Preenche todos os pressupostos de vocação. Tendo aceitado o legado em substituição da legítima (“LSL”), perde o direito à diferença da legítima subjetiva (“LS”). Discussão doutrinária sobre se a aceitação do LSL implica a resolução da vocação legal. Regente defende que ao aceitar o LSL B esgota a sua posição jurídico-sucessória, nada mais recebendo.	2032.º e 2165.º, n.ºs 1, 2 e 4.
Vocação de C	Deserdação válida. Opera o direito de representação a favor dos descendentes G e H. Não opera a transmissão do direito de suceder, pois, apesar de falecer depois do autor da sucessão, Caetano não seria chamado à herança, devido à sua deserdação, uma vez que lhe faltava um	2166.º, n.º 1, al. b) e a), 2166.º, n.º 2, 2037.º, n.º 2, 2039.º, 2042.º, 2138.º e 2140.º. 2058.º, n.º 1.

	pressuposto da vocação – a capacidade sucessória.	
Vocação de D	Não preenche um dos pressupostos da vocação: não sobrevive ao autor da sucessão. A pré-morte de D origina direito de representação a favor do seu descendente J.	2039.º, 2042.º, 2138.º e 2140.º
Vocação de E	Repúdio de E. Não tem descendentes que o representem. Opera o direito de acrescer em favor dos demais co-herdeiros.	2062.º, 2137.º, n.º 2.
Sucessão legitimária	Cálculo da quota indisponível (“ QI ”) / legítima objetiva: $2/3 \times \text{EUR } 1.200.000 = \text{EUR } 800.000$	2156.º e 2159.º, n.º 1.
	Cálculo da legítima subjetiva: Divisão por cabeça, cabendo a cada um EUR 200.000.	2136.º e 2139.º, n.º 1.
	Operação do direito de acrescer da diferença entre o LSL e a LS que caberia a B (EUR 100.000) e do valor da LS que caberia a E (EUR 200.000), em favor dos representantes de C e dos representantes de D. Divisão por estirpe e, dentro de cada estirpe, por cabeça.	2044.º, 2138.º, 2136.º e 2165.º, n.º 2.
	Tendo B aceitado o LSL e perdido o direito à legítima, não pode receber o valor remanescente que acresce aos demais co-herdeiros.	2165.º, n.º 2.
Deixa testamentária a L	Em regra, é nula a disposição a favor do médico que tratar o testador se o testamento for feito durante a doença e o seu autor vier a falecer dela. Contudo, a disposição em apreço não será nula, uma vez que L é sobrinho de A (parente na linha colateral 3º grau).	2194.º e 2195.º, al. b) e 2192º, n.º 2.
Deixa testamentária a N	Substituição direta, aplicável aos legados. Na falta de declaração em sentido contrário, a deixa também abrange os casos em que o substituto não quis aceitar.	2281.º, n.ºs 1 e 2, e 2285.º, n.º 1. 2041.º, n.º 2, al. a).

	A substituição direta prevalece sobre o direito de representação.	
Deixa testamentária a T	Legado a favor de T. Imputa-se na quota disponível. Revogação tácita da deixa testamentária a favor de M, constante de testamento anterior.	2030.º, 2311.º e 2313.º, n.º 1.
Doação em vida a C	À data da doação, C era presuntivo herdeiro legitimário de A, pelo que os seus representantes estão obrigados a conferir. Imputa-se prioritariamente na QI e, quanto ao excesso, na quota disponível (“QD”). Posterior sujeição a igualação. Não tem lugar a aplicação analógica do n.º 2 do artigo 2114.º, pois C tem descendentes que o representem.	2105.º, 2106.º, 2108.º.
Doação em vida a D	À data da doação, D era presuntivo herdeiro legitimário de A, pelo que os seus representantes estão obrigados a conferir. Imputa-se prioritariamente na QI e, quanto ao excesso, na QD. Posterior sujeição a igualação.	2105.º, 2106.º, 2108.º.
QD	Imputadas todas as liberalidades, verifica-se que existe uma QD livre no valor de EUR 285.000, pelo que se deverá abrir a sucessão legítima e proceder à igualação.	2108.º e 2131.º

Mapa da partilha, de acordo com as posições defendidas pela Regência:

	QI (EUR 800.000)	QD (EUR 400.000)
B	EUR 100.000 (LSL)	(nada mais recebe porque aceitou o LSL)
C (DR para G e H)	EUR 200.000 + EUR 50.000 ¹ + EUR 100.000 ²	EUR 10.000 ³ + EUR 40.000 ⁴ + EUR 122.500 ⁶
D (DR para J)	EUR 200.000 + EUR 50.000 ¹ + EUR 100.000 ²	EUR 50.000 ⁵ + EUR 122.500 ⁶
E (repudiou)		
L	-	EUR 20.000
O	-	EUR 5.000

T	-	EUR 30.000
---	---	------------

- ¹ – Acrescer face à aceitação do LSL por B
- ² – Acrescer por efeito do repúdio de E
- ³ – Imputação na QD do excesso da doação feita a C sujeita a colação
- ⁴ – Igualação absoluta face à doação em vida a D
- ⁵ – Imputação na QD do excesso da doação feita a D sujeita a colação
- ⁶ – Remanescente da QD dividido pelos herdeiros legítimos (B nada mais recebe, na posição do Regente, porque esgotou a sua posição jurídico-sucessória ao aceitar o LSL; E não recebe na sucessão legítima porque repudiou)